



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C. G. C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 558/94

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 7.697.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS) correspondente as DESPESAS DE CAPITAL discriminados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1995 a 1997.

T R I E N I O			
DESCRIMINAÇÃO	1995	1996	1997
DESPESAS DE CAPITAL.			
INVESTIMENTOS.....			
Obras e Instalações.	1.407.000,00	1.861.000,00	2.419.000,00
Equip. e Mat. Perman	379.000,00	665.000,00	864.000,00
INVERS. FINANCEIRAS.			
Aquisição Imóveis...	10.000,00	40.000,00	52.000,00
T O T A I S	1.796.000,00	2.566.000,00	3.335.000,00



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923093738.pdf>



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C. G. C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL,
22 de Novembro de 1994.

EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

